



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OFÍCIO N. 1082/2023-GP

Florianópolis, data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **MAURO DE NADAL**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Florianópolis - SC

Assunto: Ofício n. GP/DL/0713/2016

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência a anexa cópia do parecer e da decisão extraídos dos autos do processo administrativo SEI n. 2675/2017, que tratam de antiga indicação provinda dessa Assembleia Legislativa, para analisar a viabilidade da elaboração de projeto de lei com o objetivo de definir parâmetros de remuneração para conciliadores e mediadores inscritos nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSCs .

Aproveito a oportunidade para reiterar votos de admiração e apreço.

Cordialmente,

Desembargador João Henrique Blasi
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **João Henrique Blasi, Presidente**, em 24/04/2023, às 14:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **7140276** e o código CRC **193719A9**.



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DECISÃO

Trata-se de processo administrativo defluente de antiga indicação provinda da augusta Assembleia Legislativa, autuado para analisar a viabilidade da elaboração de projeto de lei com o objetivo de definir parâmetros de remuneração para conciliadores e mediadores inscritos nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSCs.

Consoante destacado no parecer emitido pela Juíza Auxiliar da Presidência, titular do Núcleo Administrativo, cujas razões integram esta decisão, afigura-se, por ora, inoportuna a elaboração de normativa estadual acerca do tema, porquanto, nos dizeres do Exmo. Desembargador Antônio Zoldan da Veiga, então Coordenador da COJEPMEC, *"o TJSC conta com uma estrutura institucionalizada concisa quanto a formação e remuneração de conciliadores e mediadores judiciais, atendendo a Política Judiciária Nacional preconizada pela Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça"*.

Em face do exposto, não se verifica conveniência e oportunidade na elaboração de projeto de lei tratando da remuneração para conciliadores e mediadores inscritos nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania.

Cientifique-se a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, com cópia do Parecer do Núcleo Administrativo (doc. n. 6472344) e desta Decisão (doc. n. 6472402).

Ultimadas as providências necessárias, proceda-se à conclusão deste feito.

Florianópolis, data da assinatura digital

Desembargador João Henrique Blasi
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **João Henrique Blasi, Presidente**, em 24/04/2023, às 11:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **6472402** e o código CRC **4D0726D5**.



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA - NÚCLEO ADMINISTRATIVO

PARECER

1. Trata-se de processo administrativo instaurado em virtude do Ofício GP/DL/0713/2016 enviado pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, pelo então Presidente Gelson Merisio, no qual encaminha indicação nº 0525.1/2016, de autoria da Sra. Deputada Ana Paula Lima, solicitando estudo acerca da viabilidade de elaboração de projeto de lei com vistas a definir parâmetros de remuneração para conciliadores e mediadores inscritos nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC (0332619 e 0332620).

Decorrido lapso considerável de tempo, durante o qual relevantes ocorrências retardaram a análise e andamento do processo, como a Covid-19 e os impactos dela decorrentes na arrecadação do Estado, com reflexo direto na receita do duodécimo, os autos foram suspensos até 01.01.2021 (doc. n. 4594416).

Conforme pontuado pelo Núcleo Financeiro, durante a referida suspensão processual sobreveio a Lei Complementar n. 173, que obstou a criação de vantagem com aumento de despesa para o Poder Judiciário, conforme previsto no inciso VI do art. 8º da Lei Complementar n. 173/2020, o que determinou nova suspensão até 31.12.2021 (doc. n. 4594416).

Ato contínuo, houve a mudança de gestão 2020/2021 desta Corte de Justiça, com a assunção do novo Corpo Diretivo, cabendo à atual Administração a análise do feito (doc. n. 6064919).

Os autos foram devolvidos à COJEPMEC, para elaboração de sugestão de redação da norma (doc. n. 6198487), que devolveu os autos com parecer e despacho (docs. n. 6287524 e 6371815).

2. Diante do contexto delineado nos autos, não se verifica oportuna a elaboração de normativa estadual acerca do tema.

O Exmo. Desembargador Antônio Zoldan da Veiga, então Coordenador da COJEPMEC, bem sintetizou o cenário existente no PJSC no que diz respeito a conciliadores e mediadores (doc. n. 6371815), convindo reproduzir:

"[...]

Destaco que o TJSC atendeu todos os comandos da Resolução CNJ n. 125/2010, principalmente quanto a institucionalização de tabela referência da atividade remuneratória de conciliadores e mediadores (Resolução TJ n. 18/2018 e seu Anexo), possibilitando a atuação dos facilitadores no Estado de Santa Catarina, norteando-se, também pela [Resolução CNJ n. 271/2018](#).

Além disso, esta Corte proporciona constante capacitação e aperfeiçoamento de conciliadores e mediadores através de cursos gratuitos realizados pela Academia Judicial, nos moldes das diretrizes curriculares do Anexo I da Resolução CNJ n. 125/2010 ([Resolução GP/CGJ n. 21/2019](#)). Cuida, ainda, do cadastramento de conciliadores e mediadores judiciais seguindo os parâmetros da Resolução TJ n. 18/2018 e os ditames do art. 167 da Lei n. 13.105/2015, divulgando a listagem de habilitados no site institucional, para fácil acesso aos magistrados, advogados e

partes.

Ademais, sem esquecer as demandas que envolvem a gratuidade judiciária, o TJSC preocupou-se com a atuação voluntária dos facilitadores externos (artigo 20 da Resolução TJ n. 18/2018 e artigo 7º da [Resolução GP/CGJ n. 21/2019](#)), bem como incluiu como atribuição do cargo dos servidores (Analista Administrativo, Analista Jurídico, Assistente Social, Psicólogo e Técnico Judiciário Auxiliar) o desempenho da função de conciliador e mediador.

Ante o exposto, conclui-se que o TJSC conta com uma estrutura institucionalizada concisa quanto a formação e remuneração de conciliadores e mediadores judiciais, atendendo a Política Judiciária Nacional preconizada pela Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

E, por mais que a [Resolução CNJ n. 271/2018](#) traga a previsão de admissão de facilitadores mediante concurso público de provas e títulos, tal situação não prevalece no cenário nacional em outros tribunais, como por exemplo no Estado de São Paulo.

Assim, eventual instauração de processo seletivo dependerá de avaliação dos critérios de oportunidade, conveniência e viabilidade orçamentária pela Presidência da Corte. [...]"

No mesmo sentido, o parecer da COJEPMEC que antecedeu aludido despacho (doc. n. 6287524) detalhou as normas invocadas e trouxe informações adicionais.

3. À vista do exposto, verificando-se a falta de conveniência de, no momento, promover estudos acerca do tema em foco, opino por não dar impulso ao projeto de lei apresentado pela Alesc .

Florianópolis, data da assinatura eletrônica

Iolanda Volkmann
Juíza Auxiliar da Presidência

2675/2017



Documento assinado eletronicamente por **Iolanda Volkmann, Juíza Auxiliar da Presidência**, em 20/04/2023, às 18:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **6472344** e o código CRC **0C181EBC**.

2675/2017


6472344v11

Fwd: SEI 2675/2017 - Enc. Ofício 1082/2023-GP

Coordenadoria de Expediente <expediente.alesc@gmail.com>

Seg, 24/04/2023 16:29

Para: Secretaria Geral <secgeral@alesc.sc.gov.br>

 3 anexos (123 KB)

Oficio_7140276.pdf; Decisao_6472402.pdf; Parecer_6472344.pdf;

Boa tarde,

Segue e-mail para Leitura no Expediente.

Solicito a gentileza de confirmar o recebimento.

Atenciosamente,

Marlise Furtado Arruda Ramos Burger

Analista Legislativo II

Coordenadoria de Expediente

Telefones (48) 3221-2954 / 3221-2560



----- Forwarded message -----

De: **TJSC/Cartório da Presidência** <presidencia.cartorio@tjsc.jus.br>

Date: seg., 24 de abr. de 2023 às 15:17

Subject: SEI 2675/2017 - Enc. Ofício 1082/2023-GP

To: <EXPEDIENTE@alesc.sc.gov.br>, <expediente.alesc@gmail.com>

À Coordenadoria de Expediente da ALESC,

De ordem do Exmo. Presidente deste Tribunal de Justiça de Santa Catarina, Desembargador João Henrique Blasi, encaminho a V.Sas. o Ofício n. 1082/2023-GP e seus anexos, extraídos dos autos do processo administrativo em epígrafe..

Favor confirmar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Marcelo Delpizzo

Chefe de Cartório do Gabinete da Presidência

Tribunal de Justiça de Santa Catarina

Esta mensagem se trata de correspondência eletrônica para uso exclusivo de seu destinatário e pode conter informações confidenciais, que todas as informações contidas devem ser tratadas como confidenciais e não devem ser divulgadas a terceiros sem o prévio consentimento do seu remetente; e, caso não seja o destinatário e/ou a tenha recebido por engano, deve devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando de forma total ou parcial as informações contidas em seu texto e/ou anexos.